



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do  
Potengi- RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0\*\* (84) 3251-2273 – E-mail: camarasp@hotmai.com

PROJETO DE LEI 061/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camarasp@outlook.com - Site: www.camarasp.mg.rn

PROTOCOLO

09/09/23

  
PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF: 705.151.274-93

RECONHECE O CARÁTER EDUCACIONAL  
E FORMATIVO DAS ATIVIDADES  
CAPOEIRA; JUDÔ; TAEKWONDO; KARATÊ;  
MUAY-THAI; JIU-JITSU; KRAV-MAGA;  
KICKBOXING E LUTA OLÍMPICA (WRESTLING)  
EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E  
ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO  
DE PARCERIAS PARA O SEU  
ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS  
DE EDUCAÇÃO BÁSICA,  
PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DE  
SÃO PAULO DO POTENGI E DE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**Elias Alves Farias Júnior, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É reconhecido o caráter educacional e formativo das atividades de CAPOEIRA; JUDÔ; TAEKWONDO; KARATÊ; MUAY-THAI; JIU-JITSU; KRAV-MAGA; KICKBOXING E LUTA OLÍMPICA (WRESTLING) em suas manifestações culturais e esportivas em São Paulo do Potengi/RN.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias ou convênios com entidades que representem os profissionais no Município, que ficarão responsáveis pela coordenação e execução do projeto, nos termos desta Lei.

**§ 1º** O ensino da CAPOEIRA; JUDÔ; TAEKWONDO; KARATÊ; MUAY-THAI; JIUJITSU; KRAV-MAGA; KICKBOXING E LUTA OLÍMPICA (WRESTLING) deverão ser integrados à



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

**§ 2º** Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, se exigirá do profissional responsável de CAPOEIRA; JUDÔ; TAEKWONDO; KARATÊ; MUAY-THAI; JIU-JITSU; KRAV-MAGA; KICK-BOXING E LUTA OLÍMPICA (WRESTLING) a filiação a conselhos profissionais ou a federação ou confederações esportivas;

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, permitindo a realização de convênio entre as entidades e a Prefeitura de São Paulo do Potengi/RN.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que as atividades de CAPOEIRA - JUDÔ - TAEKWONDO - KARATÊ - MUAY-THAI - JIU-JITSU - KRAV-MAGA - KICKBOXING - LUTA OLÍMPICA (WRESTLING) aplicam-se a todas as modalidades em que se manifestam, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Considerando que também são expressão cultural que mistura esporte, luta, dança, cultura popular e brincadeira, desenvolvidas por descendentes de escravos africanos trazidos ao Brasil, asiáticos do Sul e do Norte, orientais e europeus

Considerando a importância como patrimônio de nossa cultura e sua disseminação como esporte, dança, cultura popular, lazer e meio de inserção social e incentivar em nosso município.

Motivos pelos quais a presente proposição merece ser votada o mais breve possível.

  
**VEREADOR**  
ELIAS ALVES FARIAS JÚNIOR

**SÃO PAULO DO POTENGI/RN 29/09/2023**